



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## INFORMAÇÃO

Senhora Diretora da SECAD,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

### **15ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0051/2014 - ESSENCIAL ENGENHARIA (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 11/03/2016 A 08/04/2016):**

O valor medido corresponde a **R\$ 301.682,18 (Trezentos e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos)**, conforme planilha de medição (2079560) da Assessoria Técnica (empresa EACE, Contrato nº 0014/2015, Processo SEI nº 0001493-15.2014.4.01.8000) da Comissão de Fiscalização deste Contrato.

Os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais, tendo sido acompanhados por esta Comissão de Fiscalização, auxiliada pela Assessoria Técnica da Fiscalização exercida pela EACE.

Os documentos entregues pela Assessoria Técnica da Fiscalização (contidos também no procedimento SEI nº 0011344-44.2015.4.01.8000), em 15 e 18 de abril de 2016, por e-mail, são os relacionados abaixo:

1. Relatório Mensal de Segurança (2084683);
2. Planilha desta 15ª Medição (2084704, idêntica à 2079560).

Os demais relatórios de acompanhamento não foram produzidos pela EACE neste mês, haja vista que os trechos medidos foram executados em grande parte no mês anterior, ficando pendências de pequena monta a serem realizados posteriormente à medição anterior. Assim, os trechos onde as pendências foram totalmente sanadas estão contemplados na presente medição, sem a necessidade de produção de novos relatórios.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o primeiro termo aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

A contratada executou, nesse período, o equivalente a 5,30% do valor global do contrato, em vez de 7,09% previsto em cronograma. Isso significa uma diferença de execução **a menor** de R\$ 101.646,97;

A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **08 de abril de 2016**, R\$5.649.437,45, ou 99,25% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$ 5.692.144,71, ou 100,00%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de **0,75** ponto percentual **A MENOR** em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente.

Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre

o **valor acumulado medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria em ritmo acelerado em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria em ritmo desacelerado em relação à previsão contratual.

Nesta medição, o IDP calculado foi de 0,99 (noventa e nove centésimos), indicando que a obra estaria **ATRASADA** e que, **caso viesse a ser mantido esse ritmo** de execução, o prazo total para o término da obra seria de 363 dias, em vez dos 360 dias previstos no contrato. **O aparente atraso até esta medição é equivalente a 3 dias.**

A contratada apresentou suas justificativas (2075377) para o aparente atraso na execução financeira do contrato.

Ocorre que, nos dois primeiros meses de contrato, o planejamento de ataque à obra foi alterado, passando a priorizar, naquele momento, os subsolos e os andares térreos, visto que outra empresa (LDN) ainda realizava serviços (instalação das esquadrias - pele de vidro) nos pavimentos superiores. Diante disso, a contratada Essencial Engenharia Ltda. deixou de montar e utilizar o elevador de obra, acarretando em não medição de três itens nas duas primeiras medições, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNIT (R\$)	BDI (23,54%)	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO 2 MESES (R\$)
1.4.1	Operador de elevador (2x)	3.836,80	903,18	4.739,98	9.479,97
4.1.1	Elevador cremalheira torre cab dupla ate 50 m alt.	11.828,00	2.784,31	14.612,31	29.224,62
4.1.3	Manutenção de elevadores	1.619,99	381,35	2.001,33	4.002,67
	TOTAL	17.284,79	4.068,84	21.353,63	42.707,26

Desta forma, a Comissão esclarece que não houve atraso. Deixamos de medir o valor total de R\$ 42.707,26 , por serviços não necessário e não executados.

Sobre a hipótese levantada pela SECOI no item 7.1 de sua Informação 0969699 por ocasião da 6ª medição, quanto a possibilidade de adiantamento de serviços não-críticos compensarem serviços críticos, ou da ocorrência de "jogo de cronograma", informamos que, nesse caso concreto, os serviços de recuperação de estruturas, separados em etapas vinculadas a trechos físicos, não diferem entre si. Não há trechos mais difíceis ou menos atrativos financeiramente para a contratada executar.

Confrontação gráfica percentual dos serviços previstos x serviços executados acumulados:

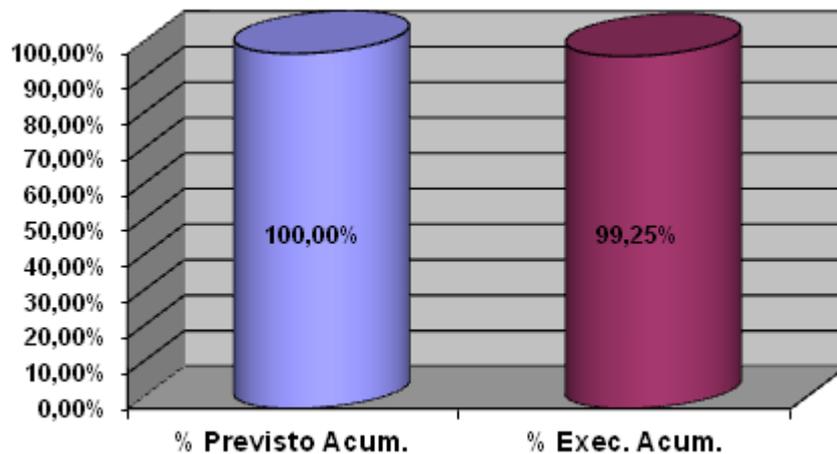


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado” acumulado.

Os documentos entregues pela Contratada, em 15 de março de 2016, para pagamento **desta 15ª medição**, encaminhados por meio da Carta ADM nº 044/2016 (2075365), são:

1. Carta ADM nº 046/2016, justificando o aparente atraso na execução financeira (2075377);
2. DANFE n.º 000.000.237 ("Nota Fiscal"), emitida em 19/04/2016, no valor de **R\$ 301.682,18**, referente aos serviços da 15ª Medição (2075430);
3. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS (2075396);
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (2075408);
5. Diário de Obra correspondente ao período medido (2078326 a 2078738).

Informamos que, conforme as exigências elencados na Cláusula Décima Terceira do Contrato, todos os documentos foram apresentados.

Esclarecemos que o **valor da nota fiscal** emitida pelo Contratante **coincide com o valor da medição do mês**, em cumprimento a determinação da SECAD (0616362).

Destacamos que, conforme estipula o item 13.10 do contrato, o valor correspondente a 3% do total do contrato deverá ficar retido até que se expeça o Termo de Recebimento Definitivo:

"13.10.A quantia correspondente a 3,0% (três por cento) do valor total do contrato, deduzida do valor referente à última medição ou, se insuficiente, dos créditos finais anteriores a essa medição, será paga somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo."

Portanto, **do valor total de R\$ 301.682,18 da 15ª medição, o valor a ser pago nesta ocasião corresponde a R\$130.917,84 , devendo ficar retido, para os fins do item 13.10 do contrato, o valor de R\$ 170.764,34.**

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes, para conferência e análise, visando ao regular pagamento desta medição.

É a informação.

Assinam este documento os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 25/04/2016, às 15:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 25/04/2016, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli, Analista Judiciário**, em 25/04/2016, às 15:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 25/04/2016, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2087440** e o código CRC **17A16F3F**.

---